

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000252/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029535/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004864/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.004175/2017-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTES**

Os trabalhadores nas indústrias de borrachas e similares terão o piso salarial admissional reajustado em 1,81% (Hum vírgula oitenta e um por cento) sendo fixado em **R\$1.035,00** (Hum mil e trinta e cinco reais) a partir de 01 de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes das categorias profissionais abrangidos pelo presente termo aditivos á Convenção Coletiva de Trabalho que exerçam suas atividades em todo o estado do Espírito Santo, e que recebem salários acima do piso admissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2018, no percentual de 1,81% (Hum vírgula oitenta e um por cento).

Paragrafo segundo – As diferenças do reajuste mencionado no “Caput” serão pagas em parcela única, sem qualquer correção a que título for sendo a parcela paga 30 dias subseqüentes a assinatura do aditivo, referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA AREA DAS INDUSTRIAS VALE/ARCELOR MITAL

Será concedido a todos os trabalhadores das empresas que exercem atividades econômicas representadas pelo SINDIBORRACHA/SINDIBORES e que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (especificamente na industrialização, manutenção e comercialização de correias transportadoras), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2018, o piso mínimo será de **R\$ 1.180,00** (Hum mil, cento e oitenta e Reais) e deduzindo–se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente termo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DAS CLAUSULAS DA CCT 2017/2019

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT 2017/2019 em vigor.

ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGO DE ALINHAMENTO PARA NEGOCIAÇÃO ACT 2017/2019

Ata da Assembleia Geral Extraordinaria para negociação do Aditivo a CCT 2017/2019, realizada no dia 10 de maio 2018. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO ASSINADO ENTRE AS PARTES

Termo aditivo assinado entre as partes patronal e laboral. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.